



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº. 30/2024

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Ipiranga/Pr, nos termos da Lei Municipal nº 2.865 de 03 de março de 2023, e dá outras providências”.

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Ipiranga/PR, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL é composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade, nos termos do Art. 4º da Lei 2.865/2023, com a seguinte composição:

I - EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Obras e Urbanismo;

- a) Secretaria Municipal de Saúde – Titular: Rulian Geraldo Taques – Suplente: Eleandro da Silva;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Titular: Walter Genessi Camargo – Suplente: José Edmundo Hartmann;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular: Eliandra Aparecida Cardoso – Suplente: Aline Fernanda Ávila;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Transporte – Titular: Josemar Nascimento – Suplente: Genilton Martins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

e) Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – Titular: Valdemar Jorge Duarte – Suplente: Kenedi Ricardo de Almeida.

II - Usuários de serviços de saneamento básico - Titular: Juliana Orlonski Guerlinguer – Suplente: José Acir Orovoski.

III - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

a) Associação de Usuários da Água da Comunidade de Santaria – Titular: Roberson Burnato – Suplente: João Paulo Ferreira;

b) SANEPAR – Titular: Klebson Antunes Camargo – Suplente: Suzana Aparecida Xavier.

IV - Poder Legislativo municipal – Titular: Alexsandro Devita – Suplente: Alexandre Batista Bolfarini.

V - dos Conselhos Municipais:

a) Saúde – Titular: Rita Josiane Gasparelo – Suplente: Osmário Zamilian;

b) Assistência Social – Titular: Fabiane Klazura Rosas – Suplente – Elizabeth Aparecida da Rocha Oliveira;

c) e de Meio Ambiente – Titular: Janete Santana de Sales - Suplente: Thaís dos Santos Furtado.

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 02 (dois) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§ 3º Caberá ao Município de Ipiranga/PR fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VI - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

VII - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 3º. O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Saneamento Básico, que será escolhido pela maioria dos conselheiros em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único: O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de Saneamento Básico.

Art. 5º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do conselheiro destituído.

Parágrafo Único: O conselheiro que por ventura vier a se aposentar no decorrer do mandato será substituído por seu suplente.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município de Ipiranga.

Art. 7º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único: O Conselheiro em dias de reunião ou convocados pelo Presidente para reunião extraordinária ou visita de qualquer natureza que seja de responsabilidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá ser liberado do ponto sem qualquer prejuízo financeiro.

Art. 8º. A função do Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, salvo quando houver formação e/ou capacitação e participação em reuniões, fóruns e conferências para os conselheiros, onde a prefeitura arcará com os custos de diárias, alimentação, pernoite e transporte.

Art. 9º. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 2.895/2023.

Art.10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, com estrutura física própria de no mínimo uma sala para reuniões, adequadamente equipada com computador, acesso a telefone e internet, mobiliário, material administrativo e acervo bibliográfico.

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I-Plenário;

II-Diretoria;

III- Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Saneamento Básico e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes;

§ 2º. A diretoria do CMSBA será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e o 2º Secretário.

§ 3º. A Secretaria Executiva cabe a coordenação dos setores de comunicação, expedição, arquivo e controle administrativo-financeiro.

Art. 12. O detalhamento da organização e funcionamento do CMSBA, constará no Regimento Interno próprio.

Art. 13. O CMSBA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14. Após a publicação do Decreto, nomeação e posse, os conselheiros se reunirão para elaborar/alterar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único: O Regimento interno, poderá ser alterado sempre que houver necessidade ou por ordem de Órgão superior caso haja mudanças na legislação, podendo as alterações serem aprovadas pelo Conselho Pleno, lavrada em ata e publicada.

Art. 15. Os serviços de assessoria jurídica serão prestados pela Prefeitura Municipal, sempre que o colegiado solicitar ou houver necessidade de representação.

Art. 16. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 19 de fevereiro de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal